



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Processo:

**14369 / 2021**

**02/06/2021 14:40**  
CAI: 197267

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 143/2021**

Cariacica/ES, 02 de Junho de 2021.

**Nome:** CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

**Assunto:** ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 143/2021 ENCAMINHA C  
AUTÓGRAFO Nº 055/2021, CORRESPONDENTE AC  
PROJETO DE LEI PMC Nº 30/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 055/2021, correspondente ao **PROJETO DE LEI PMC Nº 30 /2021, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º E §2º DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária Virtual realizada no dia 02/06/2021.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003700340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 55/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 30 /2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº 30 /2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §1º  
E §2º DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº  
5.536/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam alterados os §1º e §2º do art. 30 da Lei Municipal nº 5.536/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Alvará de Licença para início das obras deverá ser requerido à Secretaria Municipal competente, pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento, caracterizando-se o início da obra pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§ 1º O prazo máximo para o término das obras é de até 04 (quatro) anos, a contar da data de expedição do Alvará de Licença.

§ 2º O prazo que for concedido nos termos do §1º deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que o período total a ser concedido para o término





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 55/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 30 /2021

das obras não ultrapasse, em hipótese alguma, o prazo máximo de 04 (quatro) anos.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 02 de Junho de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA  
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

